



LAR CAMINHO DE NAZARÉ
Rua Natalino Pereira da Silva nº 140 – Verde Parque
Araçatuba-SP - CEP:16078-220 – Fone: 3621-9728
Site: www.larcaminhodenazare.com.br

ESTATUTO DO "LAR ESPÍRITA CAMINHO DE NAZARÉ"

Capítulo I

Da denominação, duração, sede e finalidades

Art. 1º - Sob a denominação de "Lar Espírita Caminho de Nazaré" fica constituída uma associação civil de assistência a crianças, tem sua sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à rua Natalino Pereira da Silva, nº 140, bairro Verde Parque, CEP 16078-220.

Parágrafo único - O Lar Espírita Caminho de Nazaré tem como entidade mantenedora o Centro Espírita Bezerra de Menezes, sito à rua Oscar Rodrigues Alves, 152, nesta cidade de Araçatuba/SP, e a ele está vinculado por princípios morais, religiosos, filosóficos e filantrópicos.

Art. 2º - O Lar é uma instituição sem fins lucrativos, de duração ilimitada, cuja finalidade é o acolhimento institucional de crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem qualquer distinção de sexo, cor, raça, credo e sem discriminação.

Parágrafo único: São também finalidades do Lar, de forma gratuita:

- a. promoção da assistência social, incluindo o desenvolvimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b. promoção da cultura;
- c. promoção da educação, incluindo o atendimento a crianças em idade de creche;
- d. promoção da saúde;
- e. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g. promoção do voluntariado;
- h. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k. promoção de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens aprendizes, inclusive cursos para adultos, visando a inclusão social;
- l. promoção de atividades sócio-desportivas educacionais, concentradas nas seguintes áreas:
I - Educacional: voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;



Handwritten signatures and initials:
P:
1

II - Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas.

m. promover atividades de conciliação e mediação comunitária, tudo visando o atendimento da comunidade em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Revogado.

Capítulo II **Dos associados**

Art. 4º - O Lar Espírita Caminho de Nazaré compor-se-á de um número ilimitado de associados regularmente admitidos, conforme o artigo 5º, letras e parágrafo.

Art. 5º - Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

I - Fundadores – os que assinaram a ata da Assembléia Geral da fundação associativa;

II - Efetivo – os fundadores ou posteriormente admitidos, que se disponham espontaneamente ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela diretoria, periodicamente revistas, de acordo com as necessidades sociais;

III - Colaboradores – os simpatizantes, componentes de quadro especial, que sem tomar parte na administração da entidade, queiram ajudá-la a cumprir suas elevadas finalidades.

Parágrafo único - Para ser admitido como associado efetivo do Lar é necessária proposta escrita do pretendente, subscrita por um associado em gozo dos direitos estatutários, e aprovação pela Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto, para a Administração do Lar, exclusivamente os sócios EFETIVOS, que deverão estar em dia com os seus deveres, contidos no artigo 7º deste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais e recorrer a elas, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade;

III - participar das reuniões da diretoria quando convocado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - pagar, pontualmente, as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;

II - comparecer às Assembléias Gerais do Lar e cooperar com os trabalhos, campanhas, eventos e iniciativas que venham a ser planejadas e executadas, tudo visando o progresso material e social da entidade;

III - desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;

IV - cumprir as demais disposições estatutárias e regimentais;

V - acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais; e

VI - zelar pelo bom nome da associação.

Art. 8º – O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se provado, não ser conveniente à entidade ou que tenha ingressado, também, provadamente, com evidente propósito



de desvirtuar suas finalidades, poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria. Poderá também ser eliminado, o associado que deixar:

I - de pagar suas mensalidades durante seis meses, sem justificativa;

II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade; e

III - servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§1º - O associado terá direito de defesa escrita, a ser apresentada no prazo de cinco dias, a contar da notificação feita pela Diretoria.

§2º - A Diretoria Executiva analisará a defesa e decidirá fundamentadamente e por maioria, a exclusão do associado.

§3º - Ao associado eliminado na forma deste artigo cabe recorrer à Assembleia Geral.

Art. 8º-A – É direito do associado desligar-se a qualquer tempo da Entidade, mediante expressa e inequívoca manifestação de vontade, escrita ou verbal.

Capítulo III

Dos órgãos da Administração e da Assembleia Geral

Art. 9º - O Lar Espírita Caminho de Nazaré será administrado pela:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;



Art. 10 – Poderá haver a destituição de administrador da Entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, quando:

I - contrariar os princípios da moralidade e dignidade da pessoa humana no trato com as crianças e adolescentes atendidos, ou, no cumprimento de seus deveres com a Entidade;

II - faltar a três reuniões, sem motivo justificado;

§1º - Será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - Considera-se administrador da Entidade qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11 – Não percebem os seus Diretores e Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 12 – A **Assembleia Geral**, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da Entidade;

V - aprovar o Regimento Interno, proposto pela Diretoria;

Sen

est. h. in *D.*

VI - alterar o estatuto;

VII - votar, aprovando ou rejeitando o Relatório anual da Entidade, bem como o seu Balanço anual Financeiro e Patrimonial, após o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Todas as assembleias realizar-se-ão na sede da associação ou na sede do Centro Espírita Bezerra de Menezes, sito à rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 152, Centro, nesta cidade, que é sua mantenedora.

§ 2º - A votação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro, para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada dois anos.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – Todas as Assembleias Gerais serão convocadas, com antecipação mínima de cinco dias, designando-se dia, local e hora da reunião, por publicação em jornal da cidade, ou convocação escrita feita diretamente ao associado, devendo constar obrigatoriamente a “ORDEM DO DIA”.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita também por meio de afixação de edital na sede da Entidade, em local de ampla publicidade, pelo prazo de dez dias que antecederem a realização da Assembleia.

Art. 16 – As Assembléias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos depois à marcada para a primeira, salvo as exceções previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral convocada para a eleição da Diretoria Executiva, deverá eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, devendo eleger ainda os seis membros do Conselho Fiscal, sendo três deles suplentes.

§1º - Para ser eleito membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, é necessário que o associado tenha, no mínimo, seis meses de associação.

§2º - Só terão direito a voto os associados EFETIVOS, que constem no mínimo, três meses decorridos da admissão no quadro social e em dia com a obrigação contida no artigo 7º, inciso I deste Estatuto.

Capítulo IV **Da Diretoria Executiva**



Art. 18 – À Diretoria Executiva, coletivamente compete:

I - administrar com zelo e dedicação o Lar, coordenando, supervisionando e executando todas as suas atividades;

II - estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os associados;

- III** - resolver os casos omissos dos Estatutos Sociais, desde que não contrariem ou modifiquem as presentes normas estatutárias;
- IV** - contratar pessoas, instituições ou organizações especiais, necessárias à realização dos objetivos sociais e filantrópicos da Entidade;
- V** - tratar com respeito e dignidade todas as crianças e adolescentes atendidas pela Entidade;
- VI** - elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- VII** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- VIII** - deliberar sobre todas as questões relacionadas à gestão da Entidade, salvo aquelas de competência exclusiva do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de dois anos, com início no dia primeiro de janeiro e término no dia trinta e um de dezembro do ano respectivo, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente e do Vice-Presidente. Para os demais cargos a reeleição é livre, devendo ser realizada na primeira quinzena de novembro do segundo ano do mandato.

Art. 19 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão trimestrais e, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias, por convocação do presidente ou a requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão por maioria de votos e não será permitido o voto por procuração.

Art. 20 – São atribuições do **Presidente**:

- I** - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II** - presidir a Assembléia Geral;
- III** - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV** - representar a Entidade em suas relações, podendo delegar poderes;
- V** - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- VI** - assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que representem valor, principalmente os balanços e balancetes, movimentação de contas bancárias, recebimento de donativos, auxílios e subvenções e quaisquer valores destinados à Entidade;
- VII** - rubricar todos os livros da associação; e
- VIII** - apresentar relatório anual e de fim de mandato, das Atividades do Lar, para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 21 – São atribuições do **Vice-Presidente**:

- I** - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22 – São atribuições do **Primeiro Secretário**:

- I** - secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as competentes atas;
- II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III** - redigir a correspondência de rotina da Associação;
- IV** - assinar com o Presidente, a correspondência dirigida, especialmente, a terceiros;
- V** - transferir ao Segundo Secretário, parte de suas atribuições, caso haja sobrecarga de serviço;
- VI** - assumir a Presidência da Entidade no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, até o término do mandato.



Jan

Art. 22

Art. 23 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I** - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II** - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** - depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;
- VII** - transferir ao Segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições, quando houver sobrecarga destes;
- VIII** - manter em ordem todos os livros e materiais da Tesouraria;
- IX** - assinar com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente, depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; e
- X** - prestar contas, mensalmente à Diretoria.

Art. 25 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I** - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três deles suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos.

Art. 27 - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da diretoria executiva.

Art. 28 - Em caso de vacância, o mandato do conselheiro efetivo será assumido por conselheiro suplente, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II** - examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III** - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV** - opinar sobre a aquisição e alienação de imóveis por parte da instituição;
- V** - emitir parecer no sentido de aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial e Financeiro da Entidade.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo VI
Do patrimônio

[Handwritten signatures]
6

Art. 31 – O patrimônio do Lar Espírita Caminho de Nazaré constituir-se-á de:

I - auxílios, subvenções ou outros recursos públicos, mensalidade dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, ações, apólice de dívida pública, legados e rendas eventuais recebidas;

II - produtos de festas beneficentes;

III - produtos dos serviços industriais, agrícolas ou outros que venham a ser criados na Instituição; e

IV - bens móveis e utensílios, bens imóveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha a adquirir.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade será administrado por sua Diretoria, que por ele responderá.

Art. 32 – A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

§ 1º – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 3º – Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 4º – A associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo VII

Disposições gerais

Art. 33 – Somente será permitida a venda e qualquer outro tipo de alienação dos bens imóveis do LAR, após aprovação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral para o fim específico.

Art. 34 – Em caso de dissolução do LAR, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza como entidade beneficente certificada, que atenda e preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (artigo 33, inciso III); do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, reiterando que seja certificada como entidade beneficente da assistência social (CEBAS); ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas.

Art. 35 – A dissolução social do LAR somente se dará com a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e a reforma somente se dará se houver a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos.



Handwritten signatures and the number 7.

Art. 37 – Os membros não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 38 - O Lar observará, na prestação de contas sociais, no mínimo:

- a. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Araçatuba, 19 de julho de 2025.


Débora de Oliveira
Presidente

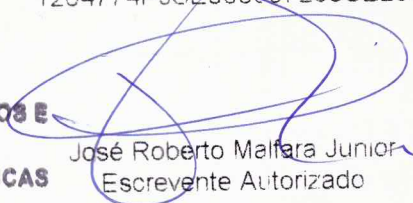

Marcelo Pereira dos Reis
Secretário


Iria Rosilda Anhê
Advogada – OAB Nº 317.883

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **51388** em 24/07/2025
Averbado e microfilmado em 07/08/2025
sob o n. **100163**
Registro anterior 85465
Selo Digital nº
1204774PJSE000667230SE259

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP**
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL


José Roberto Malfara Junior
Escritor Autorizado

Total de custas **307,09**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

